

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2025

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM, UTI E CENTRO CIRURGICO USO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO: 2025.099.000076-7-PR**

**Impugnante: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00.**

### I - DOS FATOS

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2025, analisamos os argumentos apresentados, que questionam os termos dispostos no Termo de Referência, conforme especificado na peça impugnatória.

A presente manifestação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e busca garantir a legalidade, transparência e competitividade do certame.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 1. Da Legalidade do Termo de Referência:

Os dispositivos impugnados foram elaborados com base em estudos técnicos preliminares, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as especificações técnicas não criam barreiras à ampla participação de interessados, conforme os princípios da isonomia e competitividade previstos nos arts. 5º e 7º.

#### 2. Do Atendimento aos Princípios da Competitividade e Igualdade:

Conforme análise técnica da equipe responsável, as condições previstas no edital e no Termo de Referência visam assegurar a qualidade, a padronização e a eficiência dos equipamentos, atendendo à necessidade pública, sem direcionamento ou restrições indevidas ao mercado.

#### 3. Da Imparcialidade da Administração Pública:

Todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência têm fundamentação técnica e visam assegurar a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### III - DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

A equipe técnica responsável pela elaboração do termo de referência informa que as especificações do item 08 foram definidas com base em critérios clínico-operacionais, considerando as necessidades das unidades hospitalares e de pronto-atendimento da Rede Municipal, especialmente no suporte avançado de vida, emergências e transporte intra-hospitalar.

O descritivo contempla características essenciais de desempenho, segurança e confiabilidade, usualmente presentes em cardioversores bifásicos modernos, amplamente disponíveis no mercado nacional e internacional, tais como:

- Energia bifásica ajustável até 360 Joules;
- Tempo de carga inferior a 6 segundos;
- Módulo DEA (Desfibrilador Externo Automático);
- Exibição simultânea de curvas de ECG;
- Bateria recarregável e removível;
- Interface amigável e comandos simplificados.

Essas especificações não se vinculam a marca ou modelo específico, mas refletem padrões mínimos de desempenho técnico e operacional exigidos para o correto atendimento da finalidade pública — qual seja, o salvamento de vidas em eventos de parada cardiorrespiratória.

Destaca-se que tais parâmetros também são atendidos por diversos fabricantes (Philips, Mindray, Schiller, Nihon Kohden, entre outros), conforme catálogos públicos, não configurando restrição de competitividade.

Importante ressaltar que a semelhança terminológica entre catálogos e editais não configura direcionamento, uma vez que a terminologia técnica do setor de engenharia clínica é padronizada por normas internacionais (IEC 60601, ABNT NBR ISO 9919, entre outras). O emprego de expressões equivalentes visa assegurar clareza técnica e precisão descritiva, conforme orienta Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnação baseia-se no argumento de afronta ao princípio da isonomia e da competitividade, previstos no art. 5º, §1º, I, da Lei 14.133/2021, segundo o qual é vedado admitir cláusulas que restrinjam a participação de licitantes.

Entretanto, não há demonstração objetiva de restrição ou de característica exclusiva da marca mencionada. A impugnante limita-se a alegar sem comprovar quais parâmetros do edital seriam exclusivos ou quais dos seus próprios modelos estariam tecnicamente impedidos de atender ao termo de referência.

Conforme a Lei Federal 14.133/2021 admite a especificação técnica detalhada sempre que necessária para assegurar o desempenho e a adequação do produto ao uso a que se destina, sendo vedada apenas a indicação direta de marca — o que não ocorre no presente caso.

Dessa forma, não há qualquer vício de legalidade ou afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

#### IV - DA CONCLUSÃO


Diante do exposto, a equipe técnica da fundação conclui que:


1. O descritivo técnico do Item 08 – Cardioversor foi elaborado de forma imparcial, técnica e compatível com as necessidades assistenciais da rede pública municipal;
2. Não há menção a marca, modelo ou fabricante específico;
3. As características exigidas são padronizadas e disponíveis em múltiplos fornecedores, garantindo a competitividade;
4. A impugnação não apresentou prova técnica ou jurídica de restrição de participação, limitando-se a alegações genéricas.

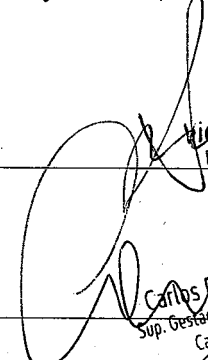
A fim de atender plenamente todas as demandas das unidades hospitalares, visto que necessitamos de possuir um padrão de qualidade que atendam as legislações vigentes, portanto todas as nossas especificações são mínimas e serão aceitos equipamentos que atendam este descritivo ou comprovadamente superior.

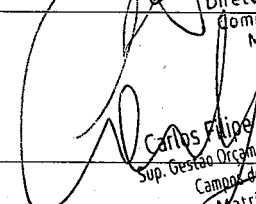
Dessa forma, opinamos pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do presente pedido de Impugnação.

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

  
Saulo César Leal Meneses  
Gerente Técnico de Processos  
de Compras da FMS  
Matricula: 43.372

  
Renata de Souza Silva Santos  
Chefe de Unidade SADI do  
Hospital Ferreira Machado - FMR  
Matricula: 27318

  
Victor Machado de Oliveira  
Diretor de Planejamento de  
Compras Públicas da FMS  
Matricula: 300.699

  
Carlos Felipe Mocalber Lopes  
Sup. Gestão Orçamento e Processos da FMS  
Campos dos Goytacazes-RJ  
Matricula: 29196

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2025

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM, UTI E CENTRO CIRURGICO USO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO: 2025.099.000076-7-PR**

**Impugnante: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85.**

### I - DOS FATOS

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2025, analisamos os argumentos apresentados, que questionam os termos dispostos no Termo de Referência, conforme especificado na peça impugnatória.

A presente manifestação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e busca garantir a legalidade, transparência e competitividade do certame.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 1. Da Legalidade do Termo de Referência:

Os dispositivos impugnados foram elaborados com base em estudos técnicos preliminares, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as especificações técnicas não criam barreiras à ampla participação de interessados, conforme os princípios da isonomia e competitividade previstos nos arts. 5º e 7º.

#### 2. Do Atendimento aos Princípios da Competitividade e Igualdade:

Conforme análise técnica da equipe responsável, as condições previstas no edital e no Termo de Referência visam assegurar a qualidade, a padronização e a eficiência dos equipamentos, atendendo à necessidade pública, sem direcionamento ou restrições indevidas ao mercado.

#### 3. Da Imparcialidade da Administração Pública:

Todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência têm fundamentação técnica e visam assegurar a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### III - DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

#### Ponto 1: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS 02 E 03

**Resposta:** em atenção aos vossos questionamentos, cumpre informar que os descritivos técnicos dos itens constantes no Termo de Referência foram elaborados pela equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, a qual dedica expressivo tempo de análise e estudo para desenvolver especificações que atendam, simultaneamente, às legislações vigentes, às normativas de saúde e aos requisitos técnicos e administrativos da gestão pública.

Ressaltamos que a definição das especificações visa assegurar a qualidade, a padronização e a eficiência no atendimento das demandas da rede municipal de saúde. Destaca-se que os descritivos elaborados possuem caráter eminentemente técnico, fundamentados em parâmetros de desempenho e de qualidade exigidos para o adequado funcionamento dos equipamentos, não configurando, portanto, direcionamento para qualquer marca ou modelo específico.

Contudo, compreendendo a dinâmica do mercado e buscando ampliar a participação dos licitantes, a Fundação Municipal de Saúde deliberou por adotar uma margem de **flexibilização de até 5% (cinco por cento) sobre as medidas / tamanhos / calibre / potência / parâmetros / resolução da imagem solicitados**, válido para este item do certame. Tal critério objetiva contemplar variações técnicas de mercado, sem comprometer a qualidade mínima necessária para os produtos, e sem descaracterizar a finalidade do processo licitatório.

Assim, informamos que **não será possível conceder flexibilização superior à margem estabelecida**, sob pena de prejudicar a padronização técnica, a segurança e a qualidade dos equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos.

Todavia, não será aceito mudança quanto a extensão da imagem, pois os dois tipos solicitados, são amplamente utilizados no mercado.

#### Ponto 2: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 10

**Resposta:** sob o argumento de que a exigência de que o equipamento seja capaz de imprimir via cabeça térmica, aliada a outras especificações técnicas, restringiria a competitividade e violaria o princípio da isonomia entre os licitantes, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.

Aduz ainda que o edital teria incorporado de forma cumulativa as seções "Especificação Sugerida 1" e "Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas" do SIGEM/Fundo Nacional de Saúde, o que, segundo a impugnante, extrapolaria o caráter referencial daquele documento, afastando do certame equipamentos com tecnologia de impressão a laser que, em sua visão, seriam equivalentes às impressoras térmicas DRY.

A impugnação é formalmente admissível, porém não procede em seu mérito.

As especificações do Termo de Referência foram elaboradas com base em planejamento técnico prévio, conduzido pelas equipes de planejamento, engenharia clínica e diagnóstico por imagem da Fundação Municipal de Saúde, tendo como premissas:

- (i) a padronização tecnológica do parque de equipamentos da rede municipal de saúde;
- (ii) a interoperabilidade plena com os sistemas PACS/RIS já implantados; e
- (iii) a segurança diagnóstica das imagens impressas.

A adoção da tecnologia de impressão via cabeça térmica DRY fundamenta-se em aspectos técnicos e operacionais que atendem diretamente ao interesse público, a saber:

1. Uniformidade de qualidade diagnóstica: as impressoras DRY térmicas mantêm padrão constante de densidade óptica e calibração DICOM GSDF, requisito essencial para leitura precisa em exames de radiologia e mamografia.
2. Compatibilidade com o parque instalado: toda a rede pública municipal já opera equipamentos DRY térmicos, de forma padronizada, o que assegura integração direta e imediata entre setores.
3. Redução de custos operacionais: a manutenção de uma única tecnologia de impressão reduz custos de suprimentos, calibração, suporte técnico e treinamento.
4. Ampla competitividade: há diversos fabricantes com equipamentos DRY térmicos registrados na ANVISA e disponíveis no mercado nacional (Agfa, Fuji, Carestream, Canon, entre outros), não se verificando limitação injustificada à concorrência.

Importante destacar que o SIGEM tem caráter orientativo, servindo como referência mínima para a elaboração de especificações, sem impedir que o órgão licitante adote parâmetros complementares, desde que devidamente justificados.

A cumulação de trechos do SIGEM no edital, portanto, não implica direcionamento, mas reflete a adequação da Administração às condições técnicas e operacionais da rede local.

A impugnante, por sua vez, não apresentou comprovação técnica objetiva de que impressoras a laser tenham desempenho equivalente em termos de densidade óptica, escala de cinza e controle de contraste, limitando-se a alegações genéricas.

A simples existência de tecnologia alternativa não impõe à Administração a obrigatoriedade de flexibilizar seus critérios, sobretudo quando há justificativa técnica e planejamento prévio demonstrado.

A Administração Pública tem o dever de adotar especificações que assegurem o atendimento integral das necessidades do serviço público, primando pela eficiência, padronização tecnológica e sustentabilidade operacional, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção da exigência de impressão via cabeça térmica, portanto, não afronta os princípios da isonomia e competitividade, visto que há ampla gama de equipamentos compatíveis no mercado. Trata-se de decisão técnica, motivada e proporcional, que busca evitar a despadrão e o aumento de custos decorrentes de tecnologias díspares.


#### IV - DA CONCLUSÃO


Após a análise dos fundamentos apresentados pela empresa impugnante, decidimos por manter integralmente as especificações técnicas do edital, por estarem tecnicamente justificadas, juridicamente amparadas e alinhadas ao interesse público. O Edital e o Termo de Referência foram elaborados com base a conformidade com os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência, e competitividade**, atendendo à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública, e visa garantir a padronização e a qualidade diagnóstica dos serviços de imagem da rede pública municipal.

A fim de atender plenamente todas as demandas das unidades hospitalares, visto que necessitamos de possuir um padrão de qualidade que atendam as legislações vigentes, informamos que todas as nossas especificações são mínimas e serão aceitos equipamentos que atendam este descritivo ou comprovadamente superior.


Dessa forma, opinamos pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do presente pedido de Impugnação.

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

  
**Saulo César Leal Meneses**  
Gerente Técnico de Processos  
de Compras da FMS  
Matricula: 43.372

  
**Renata de Oliveira Santos**  
Chefe da Comissão SABT do  
Hospital Ferreira Machado - FFM  
Matricula: 27318

  
**Victor Machado de Oliveira**  
Diretor de Planejamento de  
Compras Públicas da FMS  
Matricula: 100.699

  
**Carlos Filipe Mocaiber Lopes**  
Sup. Gestão Planejamento e Processos da FMS  
Campos dos Goytacazes-RJ  
Matricula: 29196

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2025**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM, UTI E CENTRO CIRURGICO USO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO: 2025.099.000076-7-PR**

**Impugnante: RTS RIO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.050.750/0001-29.**

### I - DOS FATOS

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa RTS RIO S/A, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2025, analisamos os argumentos apresentados, que questionam os termos dispostos no Termo de Referência, conforme especificado na peça impugnatória.

A presente manifestação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e busca garantir a legalidade, transparência e competitividade do certame.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 1. Da Legalidade do Termo de Referência:

Os dispositivos impugnados foram elaborados com base em estudos técnicos preliminares, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as especificações técnicas não criam barreiras à ampla participação de interessados, conforme os princípios da isonomia e competitividade previstos nos arts. 5º e 7º.

#### 2. Do Atendimento aos Princípios da Competitividade e Igualdade:

Conforme análise técnica da equipe responsável, as condições previstas no edital e no Termo de Referência visam assegurar a qualidade, a padronização e a eficiência dos equipamentos, atendendo à necessidade pública, sem direcionamento ou restrições indevidas ao mercado.

#### 3. Da Imparcialidade da Administração Pública:

Todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência têm fundamentação técnica e visam assegurar a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### III - DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

#### Ponto 1: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 08

**Resposta:** Em atenção ao pedido apresentado sobre as especificações do produto mencionado no item 8 (Desfibrilador portátil), cumpre esclarecer que os descritivos técnicos dos itens

constantes no Termo de Referência foram elaborados pela equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, a qual dedica expressivo tempo de análise e estudo para desenvolver especificações que atendam, simultaneamente, às legislações vigentes, às normativas de saúde e aos requisitos técnicos e administrativos da gestão pública.

Ressaltamos que a definição das especificações visa assegurar a qualidade, a padronização e a eficiência no atendimento das demandas da rede municipal de saúde, não sendo possível, portanto, atender integralmente a todas as sugestões de alteração apresentadas pelos licitantes, uma vez que tal medida poderia acarretar em descrições excessivamente direcionadas, restringindo a competitividade do certame e favorecendo determinadas marcas ou modelos específicos.

A fim de atender plenamente todas as demandas das unidades hospitalares, visto que necessitamos de possuir um padrão de qualidade que atendam as legislações vigentes, portanto todas as nossas especificações são mínimas e serão aceitos equipamentos que atendam este descritivo ou comprovadamente superior.


#### IV - DA CONCLUSÃO


Após a análise dos fundamentos apresentados pela empresa impugnante, decidimos por manter integralmente as especificações técnicas do edital, por estarem tecnicamente justificadas, juridicamente amparadas e alinhadas ao interesse público. O Edital e o Termo de Referência foram elaborados com base a conformidade com os princípios da **legalidade**, **isonomia**, **eficiência**, e **competitividade**, atendendo à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública, e visa garantir a padronização e a qualidade diagnóstica dos serviços de imagem da rede pública municipal.

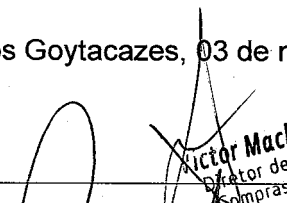
A fim de atender plenamente todas as demandas das unidades hospitalares, visto que necessitamos de possuir um padrão de qualidade que atendam as legislações vigentes, portanto todas as nossas especificações são mínimas e serão aceitos equipamentos que atendam este descritivo ou comprovadamente superior.

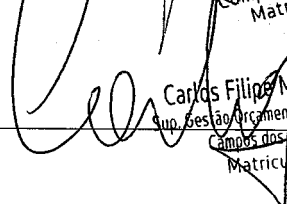
Dessa forma, opinamos pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do presente pedido de Impugnação.

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

  
Saulo César Leal Meneses  
Gerente Técnico de Processos  
de Compras da FMS  
Matrícula: 43.372

  
Renato de Silva Santos  
Chefe da Comissão SAGET 00  
Hospital Ferreira Machado - FHM  
Matrícula: 27318

  
Victor Machado de Oliveira  
Professor de Planejamento de  
Compras Públicas da FMS  
Matrícula: 100.699

  
Carlos Filipe Mocaiber Lopes  
Sup. Gestão Orçamento e Processos da FMS  
Campos dos Goytacazes - RJ  
Matrícula: 29196

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2025

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM, UTI E CENTRO CIRURGICO USO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PROCESSO: 2025.099.000076-7-PR

**Impugnante: VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03.**

### I - DOS FATOS

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2025, analisamos os argumentos apresentados, que questionam os termos dispostos no Termo de Referência, conforme especificado na peça impugnatória.

A presente manifestação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e busca garantir a legalidade, transparência e competitividade do certame.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 1. Da Legalidade do Termo de Referência:

Os dispositivos impugnados foram elaborados com base em estudos técnicos preliminares, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as especificações técnicas não criam barreiras à ampla participação de interessados, conforme os princípios da isonomia e competitividade previstos nos arts. 5º e 7º.

#### 2. Do Atendimento aos Princípios da Competitividade e Igualdade:

Conforme análise técnica da equipe responsável, as condições previstas no edital e no Termo de Referência visam assegurar a qualidade, a padronização e a eficiência dos equipamentos, atendendo à necessidade pública, sem direcionamento ou restrições indevidas ao mercado.

#### 3. Da Imparcialidade da Administração Pública:

Todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência têm fundamentação técnica e visam assegurar a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### III - DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

#### Ponto 1: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 04

**Resposta:** em atenção aos vossos questionamentos, cumpre informar que os descritivos técnicos dos itens constantes no Termo de Referência foram elaborados pela equipe técnica da Fundação

Municipal de Saúde, a qual dedica expressivo tempo de análise e estudo para desenvolver especificações que atendam, simultaneamente, às legislações vigentes, às normativas de saúde e aos requisitos técnicos e administrativos da gestão pública.

Após análise minuciosa realizada pela equipe técnica responsável, concluiu-se pela **manutenção do descritivo do Termo de Referência** que estabelece o nível de proteção do equipamento em **IP65**.

Tal exigência se justifica pelo fato de tratar-se de equipamento destinado a **hospital de emergência**, ambiente no qual há elevado fluxo de pacientes, inclusive com acidentes envolvendo sangue e outros fluidos corporais. Nessas condições, a necessidade de higienização frequente e criteriosa dos equipamentos é imprescindível para a redução do risco de **infecção cruzada**, conforme recomendações de boas práticas em controle de infecção hospitalar.

O grau de proteção IP65 assegura que o equipamento resista de forma adequada a procedimentos de limpeza e desinfecção rotineiros, proporcionando maior segurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

Dessa forma, entende-se que a especificação é estritamente necessária à realidade do ambiente de utilização, não configurando direcionamento indevido, mas sim um requisito de ordem **técnica e sanitária**, indispensável para a garantia da segurança, da qualidade e da eficiência do serviço prestado pela Administração.

#### **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO DO DESCRITIVO ORIGINAL**

O Termo de Referência e o Edital foram **elaborados pela equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde**, que investiu tempo e esforço em pesquisas e avaliações de campo para definir as especificações necessárias ao pleno atendimento das demandas assistenciais dos hospitais municipais.

A exigência de **grau de proteção IP65** não é arbitrária nem desprovida de fundamento técnico. Pelo contrário, **trata-se de requisito mínimo indispensável à segurança e durabilidade do equipamento**, considerando o **ambiente de uso – hospital de emergência e unidades de terapia intensiva**, locais em que há elevado fluxo de pacientes, inclusive vítimas de traumas com exposição a sangue e outros fluidos biológicos.

Nessas condições, os equipamentos estão sujeitos à **higienização criteriosa e frequente**, conforme normas de **Controle de Infecção Hospitalar (CIH)**, RDC nº 15/2012 da ANVISA, RDC nº 222/2018, e diretrizes da **Organização Mundial da Saúde (OMS)**.

O **grau de proteção IP65** assegura que o detector digital seja totalmente protegido contra entrada de poeira e resistente a jatos de água provenientes de procedimentos de limpeza e desinfecção, garantindo:



- **Maior segurança para pacientes e profissionais durante o manuseio;**
- **Maior durabilidade e integridade do equipamento em ambientes de alta demanda e umidade;**
- **Redução comprovada do risco de infecção cruzada,** conforme recomendações das boas práticas hospitalares.

A sugestão da impugnante de adoção do IP56 **não garante o mesmo nível de vedação e segurança exigido** para o ambiente hospitalar de emergência, sendo **incompatível com o protocolo de higienização adotado pela Fundação Municipal de Saúde**, que exige resistência plena a jatos d'água e completa proteção contra partículas sólidas.

Desse modo, a **manutenção do IP65 é essencial** para atender à finalidade pública, à segurança sanitária e à durabilidade do bem.

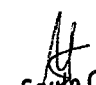
#### IV - DA CONCLUSÃO


Diante de todo o exposto, a Fundação Municipal de Saúde **mantém integralmente as especificações originais** do Termo de Referência e do Edital, por estarem **tecnicamente justificadas, amparadas na legislação vigente e alinhadas ao interesse público.**


A fim de atender plenamente todas as demandas das unidades hospitalares, visto que necessitamos de possuir um padrão de qualidade que atendam as legislações vigentes, portanto todas as nossas especificações são mínimas e serão aceitos equipamentos que atendam este descritivo ou comprovadamente superior.

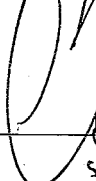
Dessa forma, opinamos pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO** do presente pedido de Impugnação.

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

  
Saulo César Leal Meneses  
Gerente Técnico de Processos  
de Compras da FMS  
Matrícula: 43.372

  
Renato da Silva  
Chefe de Divisão SADT do  
Hospital Municipal de Campos - FMS  
Matrícula: 27338

  
Victor Machado de Oliveira  
Diretor de Planejamento de  
Compras Públicas da FMS  
Matrícula: 100.699

  
Carlos Filipe Mocalber Lopes  
Sup. Gestão Org. e Log. Processos da FMS  
Campos dos Goytacazes - RJ  
Matrícula: 29196

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo nº 2025.099.000076-7-PR**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de imagem, UTI e Centro Cirúrgico uso médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0002-00, contra o edital da licitação epigrafada. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA  
Data: 03/11/2025 16:59:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**


**Processo nº 2025.099.000076-7-PR**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de imagem, UTI e Centro Cirúrgico uso médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, contra o edital da licitação epigrafada. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA**  
Data: 03/11/2025 16:59:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo nº 2025.099.000076-7-PR**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de imagem, UTI e Centro Cirúrgico uso médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa **RTS RIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.050.750/0001-29, contra o edital da licitação epigrafada. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA  
Data: 03/11/2025 16:59:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**


**Processo nº 2025.099.000076-7-PR**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de imagem, UTI e Centro Cirúrgico uso médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, contra o edital da licitação epigrafada. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA**  
Data: 03/11/2025 16:59:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS